



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

Vice-Prefeita

SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

MARIA DA CONCEICAO SILVA LEITE

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

JONAS MACIEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário

ALEX BARBOSA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Secretário

ANCELMO ANTÔNIO DE ALMEIDA ARAÚJO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretária

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Secretaria Municipal de Comunicação

Secretário

KLEBSON WANDERLEY CAVALCANTE

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário

MARCELINO CAVALCANTE SOUTO

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária

SILVANA FERNANDES MARINHO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

LEI

LEI Nº 0492/2021 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB, POR MEIO DO PODER EXECUTIVO, A RECEBER, ATRAVÉS DE DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO EXISTENTE NA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/PB, POR MEIO DO PODER EXECUTIVO, A RECEBER, ATRAVÉS DE DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO EXISTENTE NA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e, por tal motivo, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santo André/PB autorizado a receber, por meio de doação a ser realizada pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus – AGAPE (CNPJ 07.252.905/0001-06), um terreno medindo 20 (vinte) metros de frente a fundo e 40 (quarenta) metros de fundos, perfazendo um total de 800m².

Art. 2º - A área a ser doada se constitui do terreno 01 da quadra E com a frente para a Rua Antônio Messias Trindade, Santo André/PB.

Art. 3º - O terreno se encontra registrado perante o Cartório do Registro de Imóveis de São João do Cariri/PB.

Parágrafo único - O município de Santo André-PB fica autorizado a assumir as despesas de regularização do terreno descrito no art. 2º perante o Cartório do Registro de Imóveis de São João do Cariri/PB.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta norma correrá por dotações orçamentárias consignadas ao orçamento municipal vigente.

Santo André – PB, em 13 de setembro de 2021.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-Prefeito Constitucional-

Publicada por: ALDA VALMIRA ADRIÃO DA SILVA

Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20210913103817 - Data/Hora Publicação: 13/09/2021 10:55:13

LEI

LEI Nº 0493/2021 - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE SANTO ANDRÉ-PB, A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 337-2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE SANTO ANDRÉ-PB, A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº

337/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e, por tal motivo, SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal, sendo importante a construção do Plano Safra Municipal;

III – Buscar ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV – Ter caráter norteador e referenciador do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

V – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município, a

preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII – Articular com o Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural e Sustentável (CEDRS) para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e povos e comunidades tradicionais e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVIII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIV – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios preestabelecidos;

XXV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVII – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVIII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIV – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV – Assegurar o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional e a geração de renda no meio rural;

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessoram, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Parágrafo único – As associações, cooperativas, entidades, e instituições voltadas para o desenvolvimento da agricultura familiar que não possuam 2 (dois) anos de atividades ficam excluídas da integração do CMDRS nos moldes descritos no 'caput'.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do Município de Santo André, Estado da Paraíba:

I– Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria Municipal de Agricultura;

II– Um representante do Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo único – Devem-se alternar os blocos partidários de situação e oposição na representação do Conselho, quando um representante de um bloco for titular o suplente será do outro bloco.

III– Um representante da EMPAER/PB;

IV– Um representante do sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais;

V – Um representante do sindicato dos trabalhadores da agricultura familiar;

VI– Um representante da Igreja Católica e um representante da Igreja Evangélica, e, ainda, se houver, um representante de qualquer outra instituição religiosa;

VII– 6 (seis) representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres.

§1º - A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos; e

§2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

a) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

b) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes; e

c) As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Portaria Municipal.

Art. 5º - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembleia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

§1º - Preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS deverá ser ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

§2º - O cargo de vice presidente será, preferencialmente, ocupado pelo secretário municipal de agricultura.

Art. 6º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo, salvo o cargo de Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente eleito, o qual assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 7º - O mandato dos membros do CMDRS será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único - Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o

seu funcionamento, dentre o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as.

Art. 10 - O CMDRS tem como sede a cidade de Santo André/PB.

Parágrafo Único - O arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes atividades do CMDRS serão armazenados em local específico da secretaria municipal de agricultura e os respectivos membros terão livre acesso aos mesmos.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - FMDRS, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e a agroecologia vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 12 - Os recursos do FMDRS serão aplicados:

I – Na formulação e execução do Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em janeiro e avaliado em dezembro do mesmo ano, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial as mulheres e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;

II – Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III – Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

IV – Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

V – No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e produção agroecológica;

VI – Custeio de despesas administrativas.

Art. 13 - Constituem Fontes de recursos do FMDRS:

I – Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III – Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV – Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V – Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de

capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI – Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o FMDRS;

VII – Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII – Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX – Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

X – Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas relacionadas a agricultura, pecuária, e recursos hídricos em favor do Município, em sua totalidade;

XI – Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

§1º - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte; e

§2º - As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art. 14 - São atribuições do CMDRS, em relação ao FMDRS:

I – Construir e propor o Plano Safra Municipal;

II – Receber e analisar projetos apresentados ao CMDRS;

III – Propor projetos a serem executados com recursos do Fundo;

IV – Acompanhar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

V – Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

VI – Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto, e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

VII – Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo; e

VIII – Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Parágrafo único – Cabe ao FMDRS encaminhar, trimestralmente, ao CMDRS as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das respectivas atividades.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

Art. 16 - São gestores do FMDRS:

I – O Prefeito Constitucional do município de Santo André/PB;

II – O Secretário Municipal de Agricultura de Santo André/PB.

CAPÍTULO III

DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 17 - O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santo André/PB é o da cidade de Juazeirinho - PB.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições da Lei Municipal nº 337/2013.

Santo André – PB, em 13 de setembro de 2021.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

Publicada por: ALDA VALMIRA ADRIÃO DA SILVA

Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20210913105526 - Data/Hora Publicação: 13/09/2021 11:13:54

PORTARIA

PORTARIA Nº 01/2021 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS DECISÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a VII Conferência Municipal de Saúde de Santo André conforme determinação legal do decreto nº 036/2021 da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretaria de Saúde Silvana Fernandes Marinho e a Presidente do Conselho de Saúde Priscilla Cruz Meira e na sua ausência pela Coordenação Geral da Conferência.

Artigo 3º - A Conferência será realizada no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, Situado na Rua Humberto Matias de Medeiros, Nº 150.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Coordenador geral: Priscilla Cruz Meira

Coordenadores Adjuntos: Carla Caroline Moreira Lima e Silvana da Silva Pereira Marinho

Secretaria Executiva: Rayane Souto Messias

Tesoureiro: Aleff Medeiros Nunes

Secretaria de divulgação e Comunicação: Carla Caroline Moreira Lima e Aleff Medeiros Nunes

Relatores: Débora Alves Guimarães de Oliveira

Artigo 6º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções.

Coordenador geral: Assumir a responsabilidade oficial pela conferência assinar documentos oficiais deliberar sobre assuntos técnicos administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Coordenadores adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da conferência local da realização alimentação hospedagem e locomoção dos palestrantes e suporte necessário a organização antes e durante a realização do evento.

Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocado palestrantes convidados e delegados da Conferência e elaborar o relatório final da Conferência.

Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 8º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Santo André, 13 de setembro de 2021.

Silvana Fernandes Marinho
Secretária Municipal de Saúde

Publicada por: ALDA VALMIRA ADRIÃO DA SILVA

Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20210913113905 - Data/Hora Publicação: 13/09/2021 11:37:09

presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados no Pregão Presencial nº 007/2021, conforme requerido pela empresa FARMACIA JOÃO PAULO II LTDA. DATA DA ASSINATURA DO REQUERIMENTO: 13 de junho de 2021. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, "d" da Lei nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no pregão presencial nº 007/2021, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito. DA JUSTIFICATIVA: Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo do produto na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro. ASSINATURAS: Edglei Amorim do Nascimento (Contratante) FARMACIA JOÃO PAULO II LTDA (Contratada). Em 30 de agosto de 2021.

Do Realinhamento: Pra reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do pregão presencial nº 007/2021, fica alterado o seu item 78, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

Item	Especificação	Unidade	P. Unit. Registrado (R\$)
78	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 mg/g	UND	R\$ 28,60

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20210913111439 - Data/Hora Publicação: 13/09/2021 23:18:24

DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

EXTRATO TERMO DE REALINHAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº0007/2021

1º Termo de Realinhamento de Preços para reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº00039/2021. Referente ao Pregão Presencial Nº0007/2021. PARTES: Município de Santo André, através da Prefeitura Municipal e a empresa FARMACIA JOÃO PAULO II LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.969.925/0001-33. DO OBJETO: O